

PUBLICADO DOM 25/06/2004

PARECER Nº 1675/2003 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 217/2003.

Trata-se de projeto de lei nº 217/2003, de autoria do Nobre Vereador Gilberto Natalini, que denomina “Casa da Cultura Manoel Cardoso de Mendonça” o próprio municipal conhecido como Casa de Cultura de Santo Amaro.

A Comissão de Constituição e Justiça no parecer nº 1251/03 manifestou-se pela legalidade da propositura, amparada no art. 13, XVII da Lei Orgânica do Município e no art. 1º da Lei nº 13.333/02.

A Lei nº 11.325, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a criação de Casas de Cultura na Secretaria Municipal de Cultural, criou 20 Casas de Cultura e estabeleceu no art. 6º que, a Casa de Cultura ficaria administrativamente subordinada à Subprefeitura da região em cuja delimitação territorial estiver inserida.

O Executivo, através da Subprefeitura de Santo Amaro, informa que consultada a Sociedade Civil Organizada, não encontrou óbice em se denominar como Casa de Cultura Manoel Cardoso de Mendonça o próprio municipal localizado na Praça Doutor Francisco Ferreira Lopes, nº 434, em Santo Amaro e o Departamento de Ação Cultural Regionalizada da Secretaria Municipal de Cultura informa que se trata de bem público pertencente a Subprefeitura de Santo Amaro, o nome proposto não constitui homonímia e a descrição e a localização da via no projeto estão corretas.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é **favorável à propositura, pois este equipamento destinado às atividades artísticas e culturais não tem uma denominação própria sendo conhecido pelo nome onde se encontra localizado, porém apresenta substitutivo** para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO Nº 217/03

Denomina “Casa de Cultura Manoel Cardoso de Mendonça” o próprio municipal inominado, conhecido como Casa de Cultura de Santo Amaro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado ‘Casa de Cultura Manoel Cardoso de Mendonça’, o próprio municipal inominado, conhecido como Casa de Cultura de Santo Amaro, situado na Praça Doutor Francisco Ferreira Lopes, nº 434 – Distrito de Santo Amaro.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 26/11/03.

TONINHO PAIVA – Presidente

JOSÉ OLÍMPIO – Relator

ERASMO DIAS

ATÍLIO FRANCISCO